



LEI Nº 2698, DE 23 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 03 de abril de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos seguintes da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passam a vigorar acrescidos destes parágrafos, convertido em § 1º o parágrafo único do art. 178:

"Art. 178. (...)

(...)

"§ 2º - Em garantia da observância do disposto nos itens II e III deste artigo, a aprovação do projeto depende de depósito, pelo interessado, em conta municipalista especial na Caixa Econômica Estadual, de caução cujo valor será fixado pelo Prefeito Municipal.

"§ 3º - O levantamento da caução far-se-á integralmente, após a aceitação do serviço pela Prefeitura, ou parcialmente, a qualquer momento, a critério da Prefeitura, em função do adiantamento do serviço.

"§ 4º - Descumpridas, no prazo previsto, as exigências dos itens II e III deste artigo, a Prefeitura executá-las-á à conta dos recursos da caução.

(...)

"Art. 180. (...)

"Parágrafo único - Aplicam-se ao disposto neste artigo os preceitos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 178."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-



(Lei nº 2698/84)

- fls. 02 -

publicação, revogadas as disposições em contrário.



(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.



(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

rmsm.